DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 1939









PREFEITURA DE RIO CLARO
AMOR PELA CIDADE

SUMÁRIO

Segunda-feira, 27 de abril de 2026
Ano XXI | Edição nº 1939

Secretaria Municipal de Compras 3
Licitações e Contratos 3
Dispensas 3
Aviso de Licitação 3
Ratificação 3
Homologação / Adjudicação 4
Secretaria Municipal de Economia e Finanças 5
Comunicados 5
Editais 6
Secretaria Municipal de Educação 8
Atos Oficiais 8
Portarias 8
Secretaria Municipal de Justiça 10
Outros Atos 10
Fundação Municipal de Saúde 18
Atos Oficiais 18
Portarias 18
Licitações e Contratos 19
Homologação / Adjudicação 19
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 19
Quebra de Ordem Cronológica 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.56/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REMOÇÃO DE REBOCO OU ESTUQUE NO EDIFÍCIO HISTÓRICO E.M. MARCELO SCHIMIDT.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 04.05.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

VALÉRIA AP. VIEIRA VELIS

Secretária da Educação

AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA

1ª REABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.55/2026

ÓRGÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 04.05.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

NATALIA SORENSEN RAMASSOTTI

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N. 23/26

EDITAL N. 27/26

ÔRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

OBJETO: Ata de Registro de Preços para fornecimento de medicamentos veterinários; A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 15/05/2026 a partir das 09hs00min. EDITAL disponível através dós Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

LEANDRO GENISELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Ratificação

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 42/2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: INNOVA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. VALOR TOTAL: R$14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais).

CONTRATADA: INNOVA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. VALOR TOTAL: R$7.011,00 (sete mil e onze reais).

Rio Claro, 27 de abril de 2.026

THALISON MENDES
Secretário Municipal DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 54/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALMILHA ORTOPÉDICA, ÓRTESE PARA TORNOZELO E PRÓTESE TRANSFEMORAL CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.

ÓRGÃO: Fundo Social de Solidariedade.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: TENTECH PRÓTESES E ACESSÓRIOS LTDA

VALOR TOTAL: R$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

NATALIA SORENSEN RAMASSOTTI
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Homologação / Adjudicação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N. 13/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026

Objeto: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, NAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP

A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas para o(s) item(ns) ofertado(s) e negociado(s), constante na ata da sessão pública, a saber: **RJ DAS NEVES OBRAS LTDA,** o item único, que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, ADJUDICANDO /HOMOLOGANDO o presente ato.

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

Eng. VALDIR OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N. 11/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 01/2025

A vista dos elementos constantes do processo licitatório, de conformidade com a documentação anexada, acolho julgamento proferido pela Comissão Permanente de Contratação, e nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21, art. 2º, § 4º do Decreto 12.891/23, e de conformidade com o contido no art. 2º, inciso III do Decreto Municipal n. 12.185/21, para que produza seus efeitos legais necessários ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO a empresa: **EMINENT ENGENHARIA LTDA**, para o item: ITEM 01(único), com valor de R$ 205.372,47 (duzentos e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), destinado à "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA M7 ENTRE AS AVENIDAS M25 E M27, NO BAIRRO CERVEZÃO**", na qualidade de VENCEDORA em todos os termos contidos no presente processo.

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

ERLON MASTRICICO THIELE
Secretário Municipal de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Comunicados

EXTRATO: Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que serão realizados dias 23,24 e 27 de abril de 2026 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: Elétrica Biasi – Instalações LTDA, CNPJ 04.493.381/0001-49,R$112.752,66(NF.02);RG Locações de veículos LTDA, CNPJ 10.944.071/0001-04, R$8.360,00(NF.5599); RG Locações de veículos LTDA, CNPJ 10.944.071/0001-04, R$8.360,00(NF.5649); RG Locações de veículos LTDA, CNPJ 10.944.071/0001-04, R$8.360,00(NF.5688); RG Locações de veículos LTDA, CNPJ 10.944.071/0001-04, R$8.360,00(NF.5732); RG Locações de veículos LTDA, CNPJ 10.944.071/0001-04, R$8.360,00(NF.5783);Guarda Mirim de Rio Claro, CNPJ 46.648.861/0001-81, R$362.422,94(12/25);Fundação para o desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP, CNPJ 57.394.652/0001-75, R$16.516,58(NF.20798);Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$825,00(NF.13322); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$19.292,77(NF.13323); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$19.439,12(NF.13324); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$1.926,08(NF.13332); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$1.857,16(NF.13335); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$3.245,00(NF.13800); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$220,00(NF.13801); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$366,67(NF.13838); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$4.008,38(NF.13839); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$3.543,75(NF.13842); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$13.792,54(NF.13892); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$907,50(NF.13899); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$3.543,75(NF.13916); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$13.737,00(NF.13927); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$3.543,75(NF.13974); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$16.100,00(NF.13985); Versão BR Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ 04.491.116/0001-21, R$6.875,00(NF.14445);FAZ Educação e Tecnologia LTDA, CNPJ 26.279.207/0001-30, R$190.000,00(NF.1785); FAZ Educação e Tecnologia LTDA, CNPJ 26.279.207/0001-30, R$190.000,00(NF.1797);J.S.L Comercio e Serviços LTDA, CNPJ 54.631.328/0001-35, R$537.370,00(NF.66); J.S.L Comercio e Serviços LTDA, CNPJ 54.631.328/0001-35, R$1.294.901,36(NF.67);2F Distribuidora LTDA, CNPJ 47.363.416/0001-38, R$85.722,70(NF.1432);Bacciotti Silveira & CIA LTDA, CNPJ 66.029.133/0001-07, R$24.470,08(NF.4966); Bacciotti Silveira & CIA LTDA, CNPJ 66.029.133/0001-07, R$22.756,90(NF.4967);Comercial de Gás Bauruense LTDA, CNPJ 46.144.139/0001-00, R$4.486,20(NF.1373); Comercial de Gás Bauruense LTDA, CNPJ 46.144.139/0001-00, R$2.516,10(NF.1389);Comercio e Distribuidora DAMAR LTDA, CNPJ 23.273.455/0001-86, R$14.173,53(NF.4420); Comercio e Distribuidora DAMAR LTDA, CNPJ 23.273.455/0001-86, R$4.753,76(NF.4421);Construtora Rodrigues & Penteado LTDA, CNPJ 04.094.795/0001-03,R$50.623,33(NF.638); Construtora Rodrigues & Penteado LTDA, CNPJ 04.094.795/0001-03,R$95.641,48(NF.641);Extintores Brasil EIRELI, CNPJ 54.835.574/0001-09,R$3.570,00(NF.14967); Extintores Brasil EIRELI, CNPJ 54.835.574/0001-09,R$1.700,00(NF.15041);Ezequiel de Moraes Rio Claro ME, CNPJ 02.944.573/0001-07, R$2.552,82(NF.411); Ezequiel de Moraes Rio Claro ME, CNPJ 02.944.573/0001-07, R$26.113,56(NF.412); Ezequiel de Moraes Rio Claro ME, CNPJ 02.944.573/0001-07, R$11.325,09(NF.413);Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA, CNPJ 02.430.968/0001-83,R$11.780,00(NF.554478);Ômega Provedor e serviços de internet EIRELLI , CNPJ 21.901.257/0001-94, R$9.540,59(NF.671);Polo 17 engenharia e locação LTDA, CNPJ 07.734.121/0001-06, R$15.244,29(NF.510); Polo 17 engenharia e locação LTDA, CNPJ 07.734.121/0001-06, R$58.200,14(NF.538);Ricardo Goncalves Itapira ME, CNPJ 02.573.131/0001-93, R$80.071,20(NF.105615);XIATECH Xerografia Tecnologia LTDA, CNPJ 04.911.191/0001-02,R$35.571,17(NF.69926);Leandro Luiz Cresta , CNPJ

18.067.953/0001-32, R$4.650,00(NF.62); 3NA PATRIMONIAL LTDA, 266.800.918-96, R$ 6.775,44(MÊS 03/26);ABILENA LAUTENSCHLAGER, 391.458.XXX-90, R$5.070,08(MÊS 03/26);ALI AHMAD WAKED, 119.316.XXX-99, R$ 1.230,00(MÊS 03/26);ANA CAROLINA CYRINO PESSOA, 213.936.XXX-04, R$2.402,81(MÊS 03/26);ANDERSON CICOTOSTE, 123.708.XXX-13, R$ 2.109,17(MÊS 03/26);ANEZIO ANTUNES DE SOUZA, 252.447.XXX-65, R$6.000,00(MÊS 03/26);ANTONIO CYRINO JUNIOR E OUTROS, 033.007.XXX-12, R$4.805,63(MÊS 03/26);ANTONIO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO, CPF 016.048.XXX-15, R $9.586,14(MÊS 03/26);ASSOCIAÇÃO LUTERANA ALVO, 14.480.791/0001-09, R$3.100,78(MÊS 03/26);BRESCANSIN EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 43.564.345/0001-80, R$1.707,35(MÊS 03/26);CARLOS EDUARDO CAROLINO, 110.032.XXX-02, R$18.773,80(MÊS 03/26);CARLOS MIGUEL VIVIANI, 027.597.XXX-12, R$4.602,35 (MÊS 03/26);CARMEN SILVIA CYRINO, 033.077.XXX-40, R$2.396.81 (MÊS 03/26);CASA ESPIRITAS – MANT.DO. INST. ALAN KARDEC,56.395.171/0001-11, R$10.800,00(MÊS 03/26);CELESTINO CUSMANO, 017.310.XXX-08, R$3.035,93(MÊS 03/26);CIRLEI APARECIDA RAMASSOTTI CUSMANO, 261.689.XXX-88, R$3.035,93(MÊS 03/26);CLAUDIA ELISA FORNAZARI CARVALHO RAMOS VALADÃO, 027.885.XXX-82, R$6.900,00(MÊS 02 E 03/26);CONCEICÃO APARECIDA LORENZON FERREIRA, CPF 027.593.XXX-15, R$9.586,14(MÊS 03/26);CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBIA, CNPJ 54.018.858/0001-02, R$8.148,00(MÊS 03/26);DENISE NARKEVITZ PECINI, 101.697.XXX-05, R$ 5.800,00(MES 03/26);DOLORES ROSA DAS DORES, 216.804.XXX-02, R$825,00(MÊS 03/26);DORIVAL CONTATTO JUNIOR, 040.983.XXX-08, R$4.585,00(MÊS 03/26);FABRICIO AP RODRIGUES DE CAMARGO, 215.680.XXX-18, R$2.300,00(MÊS 03/26);FERNANDA MAFEI CAMARGO; 043.142.XXX-60, R$ 3.000,00(MÊS 03/26);FUNDAÇÃO CLARET, 02.768.679/0002-07, R$2.500,00(MÊS 03/26);INSTITUTO RELIGIOSO BARBARA MAIX – IRBM14.590.820/0001-95, R$7.900,00(MÊS 03/26);IRENE MARTINS BATISTELA, 064.601.XXX-50, R$13.400,00(MÊS 03/26);

IRENE SIMÃO, 042.207.XXX-10, R$8.674,08(MÊS 03/26);KOELLE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO LTDA, 56.397.987/0001-84, R$7.138,62(MÊS 03/26);MARCOS JOSE CARVALHO RAMOS VALADAO, 017.160.XXX-16, R$6.900,00(MÊS 02 E 03/26);MARIA ANTONIA KURY OEHLMEYER, 817.859.XXX-53, R$3.682,88(MÊS 03/26);MARIA DE LOURDES CANNEVER MUBARAC, 294.326.XXX-45, R$11.301,45(MÊS 01,02 E 03/26);MARIA JOSE DUARTE BEZERRA, 022.992.XXX-54, R$2.452,30 (MÊS 03/26);MARILENE MARTINS MOTTA E OUTRO, 020.241.XXX-17, R$825,00(MÊS 03/26);NEUZELI APARECIDA THOMAZELLA RUBINI, 046.952.XXX-09, R$ 3.000,00(MÊS 03/26);ONOFRE DAMASCENO DE LIMA, 131.057.XXX-00, R$3.800,00(MÊS 03/26);

PARTECON-PARTEZANI CONSTRUÇOES LTDA,09.248.215/0001-09, R$17.134,88(MÊS 03/26);PEDRO IVO DE ARRUDA CAMPOS, 454.738.XXX-15, R$29.500,00(MÊS 03/26);REGINA LUCIA MORELLI SILVA MORAES, 963.583.XXX-87, R$11.472,61(MÊS 03/26);ROBERTO TADEU RUBINI, 865.471.XXX-82, R$ 3.000,00(MÊS 03/26);ROSANGELA DOIM DE ALMEIDA, 811.606.XXX-68, R$4.421,62(MÊS 03/26);ROSELI APARECIDA GANEM CASTELUCCHI, 889.080.XXX-00, R$7.142,32(MÊS 02 E 03/26);RUY PHILADELPHO MACHADO FILHO, 580.555.XXX-91, R$ 2.580,54(MÊS 03/26);SANDRA LOPES DE MATTOS QUEIROZ, 017.157.XXX-21, R$ 1.205,71(MÊS 03/26);SERGIO AUGUSTO RIBEIRO GODOY, 192.140.XXX-46, R$5.549,10(MÊS 03/26+seguro);ULISSES DE QUEIROZ, 028.023.XXX-33, R$ 1.205,71(MÊS 03/26);

VALTER APARECIDO DIAS, 114.934.XXX-21, R$ 3.200,00(MÊS 03/26); VERDE PLAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,08.455.394/0001-84, R$ 26.886,28(MÊS 03/26);

VERDE PLAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,08.455.394/0001-84, R$90.944,00(MÊS 03/26); WALDEMAR FRIZÃO, 035.060.XXX-00; R$3.287,59(MÊS 03/26); WANDA SCHWERDTFEGER HAUPT, CPF 059.918.XXX-72, R$5.950,00(MÊS 03/26);WILSON MITIHARU SAKAMOTO, 683.889.XXX-49, R$7.470,00(MÊS 03/26);Companhia de processamento de dados do estado de São Paulo – PRODESP, CNPJ 62.577.929/0114-12, R$516,26(NF.396148); Companhia de processamento de dados do estado de São Paulo – PRODESP, CNPJ 62.577.929/0114-12, R$737,52(NF.396902);João Marcos Gomes , 175.392.XXX-76, R$12.000,00(RECIBO 4);Sancetur – Santa Cecilia Turismo LTDA, CNPJ 69.144.434/0007-57, R$22.236,20(NF.603);

.....

Editais

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 087/2026.

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 087/2026, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte Faro Finanças e Fomento Mercantil Ltda, CNPJ 28.239.860/0001-00, Inscrição Municipal nº 69.571, por meio dos sócios Osmar Rossini – CPF xxx.126.519-xx e Maria Helena Prata – CPF xxx.854.988-xx, da Ação Fiscal contida no Processo SEI nº 7514/2026-90, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Documentos a serem verificados do período de 01/04/2021 a 23/02/2026:

(**X**) Comprovante de entrega da declaração eletrônica de Serviços Prestados e Tomados emitidos pela Gissonline.

(**X**) Notas fiscais de serviços tomados (exceto NF eletrônica emitida pelo Município de Rio Claro), se houver.

(**X**) Contratos de Factoring/ serviços prestados firmados com clientes.

(**X**) Sped Escrituração Contábil Fiscal –ECF completa exercício 2021, 2022, 2023 e 2024 em arquivo .pdf.

(**X**) Procuração com fins específicos para representação junto ao Município de Rio Claro, caso os documentos provenientes de fiscalização tributária sejam retirados por terceiros.

Os documentos deverão ser entregues à Fiscal de Tributos, abaixo assinado, presencialmente no Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias – Paço Municipal – localizado na Rua 03, nº 945 – Centro – Rio Claro, no horário das 09:00 as 11:30 e das 13:00 as 16:00 horas.

O não atendimento a esta notificação sujeitará o contribuinte à multa prevista na Lei Municipal nº 5.102/2017, art. 55, inciso III, alínea “b”, no valor de 300 UFM, correspondente a R$ 1.480,08 (mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou de seu representante legal no prazo estabelecido, será iniciada Ação Fiscal de ofício, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

Rio Claro, 27 de Abril de 2026.

Ana Paula Godoy Dantas

Fiscal de Tributos

.....

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 065/2026.

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 065/2026, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte TEUU Marketing Ltda, CNPJ 41.420.180/0001-48, Inscrição Municipal nº 76.958, por meio do empresário Luiz Gustavo Galli das Neves – CPF xxx.007.558-xx, da Ação Fiscal contida no Processo SEI nº 4955/2026-30, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal, visto que não encontra-se estabelecido no endereço cadastral.

Documentos a serem verificados do período de 01/04/2021 a 31/01/2026:

(**X**) Notas fiscais de serviços tomados (exceto NF eletrônica emitida pelo Município de Rio Claro), se houver.

(**X**) Contratos de prestação de serviços firmados com clientes.

(**X**) Livro Caixa emitido nos termos da legislação do Simples Nacional no período 03/2021 a 12/2022.

(**X**) Escrituração Contábil Fiscal (Sped - ECF) declaração completa e recibo de entrega em arquivo .pdf exercício 2023 e 2024.

Os documentos deverão ser entregues à Fiscal de Tributos, abaixo assinado, presencialmente no Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias – Paço Municipal – localizado na Rua 03, nº 945 – Centro – Rio Claro, no horário das 09:00 as 11:30 e das 13:00 as 16:00 horas.

O não atendimento a esta notificação sujeitará o contribuinte à multa prevista na Lei Municipal nº 5.102/2017, art. 55, inciso III, alínea “b”, no valor de 300 UFM, correspondente a R$ 1.480,08 (mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou de seu representante legal no prazo estabelecido, será iniciada Ação Fiscal de ofício, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

Rio Claro, 27 de Abril de 2026.

Ana Paula Godoy Dantas

Fiscal de Tributos

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME nº 239

De 24 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA GESTANTE** com base no Artigo 109, da Lei Complementar Nº 024/2007 de 15/10/07 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro em vigor e §9º, cláusula 23 do Acordo Coletivo 2022 Lei Complementar Nº 0164 de 17 de maio de 2022, a Senhora **TALITA JUDITE DE JESUS LIMA**, Professora de Educação Básica I - PEB I - efetivo-estável, **MATRÍCULA 707.124,** com sede de controle de freqüência na **EM "CLARA FREIRE CASTELLANO"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 15 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 24 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 240

De 24 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **LEONARDO HENRIQUE PERINOTTO ABDALLA**, Professora de Educação Básica II - PEB II - estável, **MATRÍCULA 707.304**, com sede de controle de freqüência na **EM "MITIKO MATSUSHITA NEVOEIRO"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 22 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 24 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 241

De 24 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO o término do período da Licença Sem Vencimentos do (a) Senhor (a) **ELIOENAI OLIVEIRA ARAUJO**

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 767/2022, Licença Sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares com base no artigo 97 inciso VI da Lei Complementar 024/2007 - Estatuto do Magistério Público Municipal em vigor para o (a) Senhor (a) **ELIOENAI OLIVEIRA ARAUJO**, **MATRÍCULA 703.733**, lotada na **EM "DOM PEDRO I"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 22 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 24 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

PORTARIA SME nº 242

De 24 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ELIOENAI OLIVEIRA ARAUJO**, Professora de Educação Básica I - PEB I - estável, **MATRÍCULA 703.733**, com sede de controle de freqüência na **EM "DOM PEDRO I"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 22 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 24 de Abril de 2026**.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação desta Prefeitura, através de seu Departamento Administrativo, **CONVOCA** a senhorita **Jessica Thainá Pereira dos Santos,** matrícula: 705.880, para que compareça no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h na Divisão de Recursos Humanos - Bloco 2, localizado no **Núcleo Administrativo Municipal - NAM, Rua 06 n.º 3265 – Alto do Santana**, para ciência e assinatura do Oficio 2026/067 – DSS (*afastamento médico e perícia não realizada em data estabelecida).*

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

Atenciosamente,

MARINETE BELLUZZO LUCCAS

Supervisora do Departamento Administrativo

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro

RECOMENDAÇÃO

- Ref. ao Inquérito Civil nº 0409.0001009/2025

Destinatários: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro e Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Rio Claro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (CF, art. 127 e art. 129, III; Lei Federal nº 8.625/1993), no bojo do Inquérito Civil de número em referência, instaurado para averiguar a adequação dos mecanismos de rastreabilidade dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares no âmbito do **Município de Rio Claro**.

CONSIDERANDO que o artigo 163-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, impõe aos entes federativos o dever de disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em formato padronizado, conforme periodicidade e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir rastreabilidade, comparabilidade e publicidade ampla;

CONSIDERANDO que, em 23 de outubro de 2025, foi proferida decisão monocrática pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, estendendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as exigências de transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares, condicionando sua execução, a partir do exercício de 2026, à demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG nº 28/2025 e da Resolução nº 17/2025, recomendou às Prefeituras e

Câmaras Municipais a adoção de medidas normativas e operacionais para assegurar a rastreabilidade “ponta a ponta” dos recursos oriundos de emendas parlamentares, incluindo a abertura de contas bancárias específicas, a segregação contábil, a transparência ativa e a prestação de contas sistematizada;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA nº 0409.0001009/2025) esta Promotoria de Justiça diligenciou junto aos Poderes Executivo e Legislativo locais a fim de verificar o panorama fático da gestão orçamentária no Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO que as informações oficiais carreadas aos autos pela Câmara Municipal de Rio Claro, consubstanciadas no Ofício acostado às fls. 29/31, evidenciaram uma lacuna normativa substancial, uma vez que a instituição das emendas parlamentares se operou exclusivamente mediante a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 44/2025, padecendo o ente legislativo da mais absoluta carência de regulamentação infralegal e detalhada do instituto;

CONSIDERANDO que essa completa ausência normativa resulta, conforme confessado pela própria Casa Legislativa, na inexistência de prazos procedimentais preclusivos para a apresentação das emendas, na falta de critérios objetivos de admissibilidade e na omissão quanto à indispensável análise técnica prévia de viabilidade dos projetos almejados, fragilizando o planejamento orçamentário e a higidez do processo legislativo;

CONSIDERANDO que, no tocante à atuação do Poder Executivo, as respostas e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro (fls. 44/71) demonstraram a internalização sistemática e vultosa de transferências oriundas das esferas estadual e federal, consubstanciadas nas popularmente denominadas "emendas PIX", cujos repasses são imperativos para a consecução de diversas políticas públicas na municipalidade;

CONSIDERANDO, contudo, que a análise do fluxo financeiro mantido pelo Poder Executivo revelou a manutenção de uma grave praxe administrativa irregular,

caracterizada pela recepção e administração dos recursos provenientes de transferências especiais estaduais em contas bancárias genéricas, aglutinadas tão somente "por exercício" (fl. 56, item “i”), o que impossibilita a estrita segregação contábil e fulmina qualquer pretensão de rastreabilidade individualizada do destino conferido a cada rubrica específica;

CONSIDERANDO que o contexto fático apurado evidenciou, ainda, a completa ausência de mecanismos de transparência ativa e sistematizada em tempo real quanto à execução das aludidas emendas, tendo o Poder Executivo justificado tal falha sob a alegação de que o módulo de rastreabilidade do Portal da Transparência encontra-se "em fase de adequação" (fls. 63-64), mantendo a sociedade civil e os órgãos de controle incapacitados do acompanhamento imediato das informações financeiras;

RECOMENDA ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **PROMOVA** a imediata edição de instrumento normativo apropriado (decreto, portaria normativa ou ato assemelhado) que institua e detalhe um fluxo administrativo formal, impessoal e padronizado aplicável ao recebimento, ao registro, à análise técnica de viabilidade, ao controle de execução e à posterior prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais. Tal regramento deve definir, de maneira inequívoca, as etapas sequenciais do processo, os prazos peremptórios de cada fase, os setores ou servidores responsáveis e os instrumentos de controle documental exigíveis (como a elaboração prévia de planos de trabalho consistentes), banindo definitivamente o caráter de informalidade confessado pelo próprio ente municipal na gestão de vultosas quantias do erário;

2. **IMPLEMENTE** rigorosa segregação contábil das receitas ingressas e das despesas realizadas vinculadas às emendas parlamentares. Para tanto, o Poder Executivo deve adotar codificação própria e individualizada no sistema AUDESP e nos demonstrativos fiscais municipais, mecanismo que permita identificar

prontamente a origem do recurso (nome do parlamentar proponente e ente de origem), a sua destinação exata (programa, ação e beneficiário final) e o compasso de sua execução física e financeira;

3. **PROCEDA** à imediata adoção de diretrizes financeiras que determinem a abertura de contas bancárias específicas e individualizadas para a movimentação dos recursos provenientes de emendas parlamentares. É fundamental que essa providência abranja, sobretudo, as transferências especiais ou voluntárias oriundas do Governo Estadual, vedando-se peremptoriamente o uso continuado de contas bancárias genéricas agrupadas "por exercício", bem como a utilização de contas de passagem, intermediárias ou a realização de saques em espécie;

4. **CRIE, APRIMORE E MANTENHA** em contínuo funcionamento, no prazo conferido nesta Recomendação, uma seção exclusiva e de fácil localização no Portal da Transparência do Município, preferencialmente intitulada "Emendas Parlamentares", que garanta a divulgação ampla e em tempo real de todas as informações inerentes aos recursos recebidos. Essa plataforma pública deverá obrigatoriamente abrigar o nome do parlamentar autor da emenda, o número ou identificação legal da rubrica orçamentária, a descrição minuciosa do objeto, a finalidade da despesa (com indicação expressa se destinada a custeio ou a investimento), o órgão ou a entidade executora, o cronograma estipulado para o plano de trabalho, os valores autorizados, os repasses efetivamente liberados, o saldo já executado e o número da conta bancária vinculada, solucionando a confessada inoperância atual justificada por alegadas deficiências operacionais da Prefeitura;

5. **EXPEÇA ATOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS** que obriguem a imediata e formal comunicação do recebimento de toda e qualquer verba oriunda de emendas parlamentares (federais ou estaduais) à Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A referida notificação, sob pena de responsabilidade do agente omisso, deverá detalhar o montante transferido, a origem exata da dotação, a finalidade imposta e o

correspondente plano de aplicação local, viabilizando, assim, o pronto desencadeamento do controle externo por parte do Legislativo e da Corte de Contas;

6. **DETERMINE** ao Controle Interno do Município a estruturação de uma metodologia de fiscalização da execução dessas emendas. Como corolário deste acompanhamento, a municipalidade deverá elaborar, ao encerramento de cada exercício financeiro, um relatório consolidado abordando de forma minudente a execução orçamentária das emendas parlamentares. Este documento deverá explicitar, emenda por emenda, as cifras efetivamente empenhadas, os valores liquidados, as quantias pagas e o montante inscrito em restos a pagar, além de apresentar um balanço tangível acerca do atingimento das metas físicas e dos resultados entregues à coletividade;

7. **ABSTENHA-SE** de iniciar, autorizar, empenhar ou dar prosseguimento a qualquer ato de execução orçamentária ou financeira referente aos recursos provenientes de emendas parlamentares no transcurso do exercício de 2026, enquanto não comprovar, de forma inequívoca e documentalmente documentada, o adimplemento integral e cumulativo das condicionantes de reestruturação administrativa, contábil e de transparência descritas nesta Recomendação, sob pena de sujeição imediata e irrestrita do gestor aos ditames da decisão cogente proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854/DF, com todas as consequências no plano civil, criminal e por atos de improbidade administrativa ali preconizadas.

RECOMENDA ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **ENCAMINHE E PROMOVA, com a máxima urgência**, o regular debate de propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) e de alteração ao Regimento Interno da Câmara com o fito de disciplinar, de forma

exaustiva e balizada pela Constituição Federal, o regime jurídico das emendas parlamentares ao orçamento municipal. Tal normatização interna deverá prever, antecipadamente: (a) o limite financeiro global admissível para as emendas individuais, observando os percentuais constitucionais da Receita Corrente Líquida; (b) a destinação cogente de metade desse limite global para as ações e serviços públicos de saúde; (c) a fixação de critérios rígidos de admissibilidade, vedando-se a indicação de recursos para despesas com pessoal ou encargos da dívida; e (d) a instituição de procedimento legislativo técnico que submeta cada emenda proposta a prévio parecer de viabilidade emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, condicionando sua tramitação à apresentação de justificativa subscrita pelo vereador, atrelando a despesa ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

2. **INSTITUA** mecanismos administrativos formais e perenes que garantam o acompanhamento contínuo e minucioso da execução financeira e orçamentária dos recursos originários de emendas parlamentares estaduais e federais recepcionados pela Prefeitura Municipal. A Câmara deverá requerer e exigir do Chefe do Executivo, por força de lei, a prestação de contas periódica detalhando o cronograma, as etapas já cumpridas, a segregação bancária e os entraves eventualmente detectados. Identificada qualquer omissão, inércia injustificada na execução, ou inobservância da obrigatoriedade do artigo 163-A da Constituição Federal, o Poder Legislativo deverá deflagrar imediatamente seu aparato fiscalizatório, desde a convocação de Secretários Municipais até a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apuração rigorosa de responsabilidades;

3. **CRIE E MANTENHA** rigorosamente atualizada, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, uma seção específica, acessível e permanente denominada "Emendas Parlamentares". A plataforma deverá consolidar, com clareza e uso de linguagem simples, os dados pertinentes às emendas apresentadas pelos

vereadores em cada ciclo orçamentário, pormenorizando o autor da proposta, o valor financeiro postulado, o objeto, a destinação programática e o status da tramitação (se acatada, alterada ou rejeitada). Em relação às proposições definitivamente aprovadas e incorporadas à Lei Orçamentária Anual, a seção deverá publicizar as atualizações fornecidas pelo Poder Executivo sobre a materialização das metas físicas e a correspondente liquidação dos pagamentos, em observância ao princípio da transparência ativa imposto pela Lei de Acesso à Informação;

4. **ABSTENHA-SE** de admitir, pautar ou aprovar a criação de quaisquer emendas parlamentares individuais no projeto de Lei Orçamentária pertinente ao exercício financeiro de 2026, até que a normatização estrutural do Município (Lei Orgânica, Regimento Interno e atos regulamentares) encontre-se em plena sintonia com os estritos critérios de rastreabilidade, publicidade e viabilidade técnica ditados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e pelas normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Adverte-se que o não atendimento injustificado ou a deficiente comprovação de implementação das medidas indicadas na presente Recomendação configurará omissão deliberada no dever de probidade e de prestação de contas, o que ensejará a imediata adoção, por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, de todas as medidas legais e judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com o fito de compelir coercitivamente a correção das irregularidades estruturais apontadas, sem prejuízo da deflagração de apuração pormenorizada para a responsabilização por ato de improbidade administrativa em face dos gestores públicos omissos.

Solicita-se, por fim, que promova a ampla ciência do teor integral desta Recomendação a todos os órgãos, secretarias e servidores municipais que possuam ingerência direta ou indireta sobre o planejamento, o recebimento, a tramitação, a contabilização, a

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro

execução e a prestação de contas de emendas parlamentares, de modo a assegurar o efetivo e irrestrito cumprimento das medidas profiláticas recomendadas.

Rio Claro, *data da assinatura digital.*

GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO

8º Promotor de Justiça de Rio Claro

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO**, em 23/03/2026 às 12:59.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0409.0001009/2025** e código 6f61b628-16ca-4dd0-98fe-d7057b252485.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA FMSRC 8371 "A" / 2026

16 de abril de 2026

WERNER WIDMER, em *exercício* da presidência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021, bem como na Portaria nº 21.850, de 24 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, paragrafo 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO as disposições das Leis Complementares nº 146/2020 e nº 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA ANGELA FRANCESCHINI TAVARES DE LIMA**, inscrita no CPF: 110.131058-85, para o cargo em COMISSÃO de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de abril de 2026.

WERNER WIDMER

Presidente *em exercício*

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA FMSRC 8378/2026

27 de abril de 2026

WERNER WIDMER, em *exercício* da presidência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021, bem como na Portaria nº 21.850, de 24 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 094/2014, e nº 159/2021.

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado pela FMSRC para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR** para exercer o cargo efetivo estatutário de **MÉDICO ESPECIALISTA – PSIQUIATRA**, constante da Lei Complementar nº 094 de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 10 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público – Edital 01/2025, o abaixo relacionado:

NOME	CPF:	PASEP	CLASSIFICAÇÃO GERAL	DATA DE ADMISSÃO
BEATRIZ GRACIANI SALERNO	442.354.008-86	1.906.765.036-9	1º	27/04/2026

Art. 2º - As atividades inerentes ao cargo serão desenvolvidas, conforme demanda, em quaisquer dependências ou unidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, visando atender ao estrito interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de abril de 2026.

WERNER WIDMER

Presidente *em exercício*

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8379/2026

27 de abril de 2026

WERNER WIDMER, em *exercício* da presidência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021, bem como na Portaria nº 21.850, de 24 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 27/04/2026 até 10/06/2026 para o(a) Sr(a). **LUCIANO DEODORO DA FONSECA MASTRICICO**, CHEFE DE SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA LÓGICA E GESTÃO DE DADOS matrícula 10510, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

WERNER WIDMER

Presidente *em exercício*

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2026 – EDITAL N. 13/2026, Destinado à eventual **FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE APARELHOS AUDITIVOS - RIC TECNOLOGIA DIGITAL E BTE TECNOLOGIA DIGITAL** COM SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DOS EXAMES DE AUDIOMETRIA, CONTATO E AGENDAMENTO DOS PACIENTES INDICADOS DE ACORDO COM OS DADOS INFORMADOS PELO CER, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO PELA EMPRESA CONTRATADA, DURANTE O PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS**.**, para atender diversas unidades da FMSRC através de **REGISTRO DE PREÇO**, através de pregão eletrônico para atender a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP. Acolho o julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio, e nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 atualizada, **ADJUDICO/HOMOLOGO** todos os procedimentos do certame as licitantes e os itens ofertados e negociados, constantes da ata da sessão pública, a saber: às empresas **WS AUDIOLOGY SOLUCOES AUDITIVAS – LTDA** o item 01**; STARKEY DO BRASIL - LTDA** o item 2 e **L F APARELHOS AUDITIVOS LTDA – EPP** os itens; 3 e 4**,** na qualidade de **VENCEDORAS** em todos os termos contidos no presente processo**,** redução equivalente a 37,276% (trinta e sete vírgula vinte e sete por cento) em relação ao orçamento estimado

Retorne ao Setor de Compras e Licitações para as demais providências, segundo o que determina a legislação pertinente e vigente.

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

WERNER WINDMER - Presidente da Fundação Municipal de Saúde - em exercício

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços de limpeza, serviço este imprescindível para promover e manter a higiene e desinfecção nas unidades de saúde.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R$

205	INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 24.733.905/0001-39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	55.686,63

Rio Claro, 27 de abril de 2026

WERNER WIDMER

Presidente da Fundação Municipal de Saúde em exercício

.....